



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

I-OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PRINCIPALMENTE EM SE TRATANDO DE DEMANDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA EM QUE FIGURE, OU VENHA A FIGURAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME INFORMAÇÕES A SEREM CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com *expertise* ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos é necessária para assegurar que o Município de Presidente Dutra – MA possa atender adequadamente à demanda de representação e assessoramento jurídico em questões administrativas e contenciosas, áreas em que o Município frequentemente se envolve devido à sua atuação em diversos setores públicos.

A consultoria e a defesa jurídica são indispensáveis para garantir a legalidade e a conformidade dos atos administrativos, além de proteger os interesses da Administração Pública em processos judiciais e administrativos. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

pela necessidade de que tem o município de ser assessorado juridicamente em questões administrativas e contenciosas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Em se tratando do levantamento de preço, ele se deu por meio do cotejamento de valores de contratos celebrados com outras municipalidades, cujas prestações de serviços eram semelhantes. Eles se encontram arrolados à documentação exigida pela contratante à contratada. A melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípua da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

II - JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada, para a prestação de serviços jurídicos para o município de Presidente Dutra – MA, traz diversas vantagens que são fundamentais para a boa gestão e proteção dos interesses públicos. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação:

1. Expertise Técnica: Empresa especializada possui profissionais com formação e experiência específica em áreas do direito que são cruciais para o município, como direito administrativo, tributário e contencioso. Isso garante que as demandas sejam tratadas com conhecimento aprofundado e atualizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



2. Eficiência e Agilidade: Com uma equipe dedicada, a empresa pode responder rapidamente a demandas jurídicas, evitando atrasos que podem resultar em prejuízos para o município. A agilidade na resolução de questões legais é essencial para a continuidade dos serviços públicos.

3. Redução Riscos: A assessoria jurídica especializada ajuda a identificar e mitigar riscos legais, evitando litígios desnecessários e possíveis condenações que poderiam impactar financeiramente o município.

4. Economia de Recursos: Embora possa parecer um custo, a contratação de serviços jurídicos especializados pode resultar em economia a longo prazo. A prevenção de ações judiciais e a correta condução de processos podem evitar gastos excessivos com honorários e indenizações.

5. Atualização e Conformidade: O cenário jurídico está em constante mudança. Empresas especializadas estão sempre atualizadas sobre novas legislações e jurisprudências, garantindo que o município esteja em conformidade com as normas vigentes.

6. Foco na Gestão Pública: Ao terceirizar os serviços jurídicos, a administração municipal pode se concentrar em suas atividades principais, deixando a parte legal nas mãos de especialistas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente e eficaz.

7. Apoio em Contenciosos Complexos: Em casos de litígios mais complexos, a experiência de uma empresa especializada pode ser decisiva para a defesa dos interesses do município, aumentando as chances de sucesso em disputas judiciais.

Essas vantagens demonstram que a contratação de uma empresa especializada em serviços jurídicos é uma estratégia inteligente e necessária para o município de Presidente Dutra, contribuindo para uma gestão pública mais segura e eficiente.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste **PROJETO BÁSICO**.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto Básico terá como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "e" regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **PROJETO BÁSICO**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, quais sejam:

- a) Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- b) Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- c) Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- d) Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal.
- e) Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- f) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- g) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- i) Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal. Elaboração de Pareceres;
- k) Consultoria Jurídica quanto à prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA.

A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser obtido e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no **PROJETO BÁSICO** e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato do exercício anterior, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

O que resultou na remuneração Mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem pagos ao contratado pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais.

VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Propositura de demanda judicial ou administrativa;

VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços jurídicos especializados para atuar nas demandas administrativas e contenciosas do Município de Presidente Dutra – MA é plenamente viável e razoável, considerando a natureza e complexidade das questões jurídicas que envolvem a administração pública municipal. A presença de assessoria jurídica qualificada é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente, a defesa eficaz do interesse público e a minimização de riscos jurídicos que possam acarretar danos ao erário.

A viabilidade da contratação está respaldada pela existência de empresas especializadas no mercado, com capacidade técnica e experiência comprovada na área do Direito Administrativo, aptas a atender as necessidades do Município de forma eficaz e dentro dos padrões legais exigidos. Além disso, a contratação de serviços terceirizados, em vez de a realização de concurso público para contratação de pessoal efetivo, mostra-se mais adequada e eficiente, considerando a demanda variável e a especificidade das ações jurídicas.

A razoabilidade da contratação é igualmente garantida, pois a escolha de uma empresa especializada representa a solução mais eficiente e econômica para a gestão pública, evitando sobrecarga de recursos humanos e garantindo que o Município tenha à disposição profissionais qualificados para atuar em processos que envolvem alto grau de complexidade jurídica. Portanto, a contratação de serviços jurídicos é a alternativa mais eficaz para assegurar o cumprimento das obrigações legais e a adequada defesa dos interesses públicos do Município. Destarte, a futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possuirá recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica: **3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria**.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com os praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, objetivando pronunciamento desta **Comissão de Contratação** quanto à possibilidade legal da contratação, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Escritório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



BARROS, FERNANDES & BORNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº **08.989.489/0001-88**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, principalmente em se tratando de demandas de natureza administrativa e contenciosa em que figure, ou venha a figurar o município de Presidente Dutra - MA.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

IIX -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Presidente Dutra - MA, 13 de janeiro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Leonardo da Silva Monroe
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal
Decreto nº 080/2024